



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 149-B, DE 2019** **(Do Sr. Heitor Schuch)**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão visando maior eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação deste e dos de nºs 355/19 e 361/19, apensados, com substitutivo (relator: DEP. JERÔNIMO GOERGEN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste; dos de nºs 355/19 e 361/19, apensados; e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (relatora: DEP. BIA KICIS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 355/19 e 361/19

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultura de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variabilidade espacial e temporal da unidade produtiva, que visa à elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental.

§ 2º A Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão deverá atender prioritariamente as necessidades da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais com a finalidade de garantir a segurança alimentar do país e viabilizar a permanência do agricultor no meio rural.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão:

I – apoio à inovação agronômica, contemplando todas as escalas de produção e seus impactos socioeconômicos, ambientais, visando a redução e a substituição do uso de agrotóxicos;

II – o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores para garantir a segurança alimentar do país;

III – ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agrícola com foco na redução dos custos de produção;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais; e

V – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão:

I – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

II – a assistência técnica e a extensão rural;

III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior; e

IV – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura de precisão;

III – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias integrando todas as informações do campo, de máquinas a sensores, promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos até a colheita.

IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias da agricultura de precisão visando a redução e a substituição do uso de agrotóxicos;

V – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à agricultura de precisão;

VI – estimular a adoção de técnicas que visem o incentivo na redução das emissões de gases de efeito estufa.

VII – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à agricultura de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias; e

VIII – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico e superior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A agricultura de precisão (AP) é um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variação espacial de propriedades do solo e das plantas encontradas nas lavouras e visa à otimização do lucro, sustentabilidade e proteção do ambiente. Trata-se de um conjunto de tecnologias aplicadas para permitir um sistema de gerenciamento que considere a variabilidade espacial da produção.

Basicamente, é a utilização de um conjunto de dados para

elevação da eficiência na produção agrícola. Isso possibilita a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício e aumentando a produtividade e, conseqüentemente, a lucratividade, otimizando a área agricultável e reduzindo o impacto ambiental.

As técnicas de AP não são utilizadas apenas por grandes empresas do agronegócio. Com a ampliação do acesso à internet por parte dos pequenos produtores, a chamada Agricultura 4.0 pode chegar a um número maior de usuários, diminuindo custos operacionais e otimizando a aplicação de insumos. A rápida evolução tecnológica apresentada por esse setor vem reduzindo o custo de novos sensores, softwares e equipamentos o que favorece a disseminação da AP entre os agricultores.

A Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão (CBAP), criada em 20 de setembro de 2012 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), apresentou agenda estratégica para ser implementada até o ano de 2030. O documento indica uma série de ações que devem ser realizadas para promover o crescimento da AP no Brasil.

A criação de uma Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão tem por objetivo nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, prioritariamente os oriundos da agricultura familiar e os empreendimentos familiares rurais, conceituados na forma da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Adaptar a agricultura às novas realidades da mudança climática e das limitações ambientais é uma condição indispensável para que o setor possa continuar contribuindo cada vez mais para elevar o PIB nacional. Novas soluções técnicas de baixo custo, colheitas programáveis, variedades de plantas resistentes à seca, índices de produtividade previsíveis e estoques administráveis e seguros, serão decisivos tanto para o futuro do agronegócio, como para manter os jovens no campo. Conectados, graduados em escolas e dispostos de tecnologias, os jovens podem ser empreendedores e se tornam atores na nova economia agrícola que se apresenta. Portanto, é mais do que necessário, tomarmos medidas para incentivarmos as novas tecnologias para que possam estar à disposição dos agricultores o mais rápido possível.

Assim, entendo que a agricultura de precisão é uma plataforma tecnológica fundamental para garantir a competitividade e sustentabilidade da agricultura brasileira, sobretudo frente ao cenário de elevados custos dos insumos e da necessidade de redução dos impactos ambientais gerados pela atividade agropecuária. Por isso entendo que esta tecnologia, ao garantir maior eficiência ao

processo produtivo, deve reduzir o uso de insumos, o uso de água na irrigação e reduzir os custos de produção e a dependência dos agricultores para como os grandes conglomerados agroquímicos.

Por ser esta uma proposição de grande importância para a agricultura brasileira e a nossa segurança alimentar, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2019.

Deputado HEITOR SCHUCH

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006**

Estabelece as diretrizes para a formulação da  
Política Nacional da Agricultura Familiar e  
Empreendimentos Familiares Rurais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

.....

.....

**PROJETO DE LEI N.º 355, DE 2019**  
(Da Sra. Tereza Cristina)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-149/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultura de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que visa a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade, competitividade e garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 2º. São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão:

I – apoio à inovação contemplando todas as escalas de produção e seus impactos sócio-econômicos e ambientais;

II – o desenvolvimento tecnológico e sua difusão;

III – ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agropecuário;

IV – estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura de conexão de internet nas áreas rurais do país;

V – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;

VI – a divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento a AP.

Art. 3º. São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão:

I – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

II – a assistência técnica e a extensão rural;

III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior;

IV – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

V – o acesso a linhas de crédito para equipamentos nacionais e importados.

Art. 4º. Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os

órgãos competentes deverão:

- I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura de precisão;
- III – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias integrando todas as informações do campo, de máquinas a sensores, promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos até a colheita;
- IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias da agricultura de precisão;
- V – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à agricultura de precisão;
- VI – estimular a adoção de técnicas que visem o incentivo na redução de gases do efeito estufa;
- VII – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à agricultura de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias;
- VIII – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico e superior;
- IX – criar instrumentos de financiamento de equipamentos de Agricultura de Precisão importados;
- X – estabelecer política fiscal e carga tributária equivalente para os produtos importados de Agricultura de Precisão;
- XI – reconhecer a Agricultura de Precisão como técnica de redução de riscos no que tange políticas de seguro rural;
- XII – estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais do país.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Agricultura de Precisão (AP) é um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variação espacial de propriedades do solo e das plantas encontradas nas lavouras e visa a otimização do lucro, sustentabilidade e proteção do ambiente. Trata-se de um conjunto de tecnologias aplicadas para permitir um sistema de gerenciamento que considere a variabilidade espacial da produção.

Basicamente, é a utilização de um conjunto de dados para elevação da eficiência na produção agrícola. Isso possibilita a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício e aumentando a produtividade e conseqüentemente a lucratividade, otimizando a área agricultável e reduzindo o impacto ambiental.

As técnicas de AP não são utilizadas apenas por grandes empresas do agronegócio. Com a ampliação do acesso à internet por parte dos pequenos produtores, a chamada Agricultura 4.0 pode chegar a um número maior de usuários, diminuindo custos operacionais e otimizando a aplicação de insumos. A rápida evolução tecnológica apresentada por esse setor vem reduzindo o custo de novos sensores, softwares e equipamentos que favorece a disseminação da AP entre os agricultores.

A Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão (CBAP), criada em 20 de setembro de 2012 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) apresentou agenda estratégica para ser implementada até o ano de 2030. O documento indica uma série de ações que devem ser realizadas para promover o crescimento da AP no Brasil.

A criação de uma Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão tem por objetivo nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, grandes ou pequenos. O Brasil é um dos maiores exportadores mundiais de produtos agrícolas e pode aumentar seu nível de produtividade no setor com a agricultura de precisão e conseqüentemente diminuir eventuais impactos ambientais.

Assim, entendo que a agricultura de precisão é uma plataforma tecnológica fundamental para garantir a competitividade e sustentabilidade do agronegócio brasileiro, sobretudo frente ao cenário elevados custos dos insumos e da necessidade de redução dos impactos ambientais gerados pela atividade agropecuária.

Pela importância da matéria, contamos com a colaboração dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputada **TEREZA CRISTINA**

# PROJETO DE LEI N.º 361, DE 2019

(Do Sr. Alceu Moreira)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-149/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultura de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variabilidade espacial e temporal da unidade produtiva, que visa à elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão:

I – apoio à inovação agrônômica, contemplando todas as escalas de produção e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II – o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores;

III – ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agrícola;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;

V – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão:

I – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

II – a assistência técnica e a extensão rural;

III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior; e

IV – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura de precisão;

III – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias integrando todas as informações do campo, de máquinas a sensores, promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos até a colheita.

IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias da agricultura de precisão;

V – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à agricultura de precisão;

VI – estimular a adoção de técnicas que visem o incentivo na redução das emissões de gases de efeito estufa.

VII – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à agricultura de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias; e

VIII – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico e superior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição foi apresentada, na legislatura anterior, pelo ilustre Deputado Adilton Sachetti. A agricultura de precisão (AP) é um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variação espacial de propriedades do solo e das plantas encontradas nas lavouras e visa à otimização do lucro, sustentabilidade e proteção do ambiente. Trata-se de um conjunto de tecnologias aplicadas para permitir um sistema de gerenciamento que considere a variabilidade espacial da produção.

Basicamente, é a utilização de um conjunto de dados para elevação da eficiência na produção agrícola. Isso possibilita a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício e aumentando a produtividade e, conseqüentemente, a lucratividade, otimizando a área agricultável e reduzindo o impacto ambiental.

As técnicas de AP não são utilizadas apenas por grandes empresas do agronegócio. Com a ampliação do acesso à internet por parte dos pequenos produtores, a chamada Agricultura 4.0 pode chegar a um número maior de usuários, diminuindo custos operacionais e otimizando a aplicação de insumos. A rápida evolução tecnológica apresentada por esse setor vem reduzindo o custo de novos sensores, softwares e equipamentos o que favorece a disseminação da AP entre os agricultores.

A Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão (CBAP), criada em 20 de

setembro de 2012 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), apresentou agenda estratégica para ser implementada até o ano de 2030. O documento indica uma série de ações que devem ser realizadas para promover o crescimento da AP no Brasil.

A criação de uma Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão tem por objetivo nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, grandes ou pequenos. O Brasil é um dos maiores exportadores mundiais de produtos agrícolas e pode aumentar seu nível de produtividade no setor com a agricultura de precisão e conseqüentemente diminuir eventuais impactos ambientais.

Assim, entendo que a agricultura de precisão é uma plataforma tecnológica fundamental para garantir a competitividade e sustentabilidade do agronegócio brasileiro, sobretudo frente ao cenário de elevados custos dos insumos e da necessidade de redução dos impactos ambientais gerados pela atividade agropecuária.

Por ser esta uma proposição de grande importância para o agronegócio brasileiro, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2019.

Deputado **Alceu Moreira**

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 149, de 2019, proposto pelo Deputado Heitor Shuch, bem como os apensados, de nºs 355 e 361, ambos de 2019, de autoria dos Deputados Tereza Cristina e Alceu Moreira, respectivamente, baseiam-se no Projeto de Lei nº 10.829, de 2018, do Deputado Adilton Sachetti, arquivado com fundamento no art. 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e buscam criar uma Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão.

A proposição principal conceitua o que vem a ser a Agricultura de Precisão (AP) e estabelece que a Política deverá atender prioritariamente às necessidades da agricultura familiar, com a finalidade de garantir a segurança alimentar e estimular a permanência do homem no campo.

Além disso, define como diretrizes o apoio à inovação agronômica; o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores; a ampliação da rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor agrícola, a adequação da ação governamental às diversidades regionais; e a articulação entre os

entes públicos das diversas esferas e o setor privado.

Ainda, especifica como instrumentos da Política, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão rural; a capacitação da mão de obra; e os órgãos colegiados, públicos e privados.

Por fim, determina uma série de ações que devem ser observadas pelos órgãos competentes em sua formulação e execução, como o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas; o estímulo aos investimentos em AP; o fomento à pesquisa e desenvolvimento, entre outros.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 355, de 2019, inova em alguns aspectos ao acrescentar entre as diretrizes o estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura de conexão de internet na área rural; e a divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da agropecuária de precisão. Ainda, inclui o acesso a linhas de crédito para equipamentos nacionais e importados. Por fim, estabelece que os órgãos competentes deverão, na formulação e execução da Política, criar instrumentos de financiamento de equipamentos de AP importados; estabelecer política fiscal e carga tributária equivalente para os produtos importados; reconhecer a AP como técnica de redução de riscos no que tange ao seguro rural; e estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais.

A matéria foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Coube a mim a honrosa tarefa de relatar o Projeto de Lei nº 149, de 2019, do Deputado Heitor Schuch, e seus apensados, PL nº 355, de 2019, e nº 361, de 2019, de autoria dos Deputados Tereza Cristina e Alceu Moreira, respectivamente. Tais proposições buscam criar uma Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão, tema bastante atual e da maior importância para o agronegócio nacional.

A agricultura e pecuária de precisão (AP), como bem apontaram os autores, é um conjunto de tecnologias aplicadas para permitir um gerenciamento que considere as diferenças entre as áreas de uma propriedade. Sua aplicação

proporciona inúmeras vantagens aos produtores, consumidores e ao meio ambiente.

Do ponto de vista do produtor, proporciona maior eficiência na aplicação dos insumos, utilizando-os apenas no local, na hora e nas quantidades adequadas, elevando a produtividade e, conseqüentemente, a lucratividade da propriedade.

Por sua vez, os consumidores também são beneficiados ao consumirem produtos de maior qualidade, com menos defensivos químicos e, muitas vezes, a preços inferiores, já que a AP permite o aumento da oferta dos produtos, por meio do incremento da produtividade.

Já do ponto de vista ambiental, os benefícios são igualmente expressivos. O monitoramento contínuo da propriedade, considerando a variabilidade espacial, permite a redução drástica no uso de insumos como água, fertilizantes, herbicidas, inseticidas, fungicidas e outros defensivos, o que traz reflexos positivos ao meio ambiente. Além disso, a menor utilização de insumos, ocasionada por sua aplicação de forma mais precisa, proporciona significativo aumento de produtividade, o que, conseqüentemente, reduz a necessidade da expansão da fronteira agrícola.

Assim, a iniciativa de se incentivar a agricultura de precisão por meio de uma política nacional vem em boa hora. O estabelecimento de diretrizes e instrumentos claros estimulará a adoção da agricultura de precisão, gerando enormes benefícios para a agropecuária brasileira.

Os três projetos analisados possuem textos inspirados no Projeto de Lei nº 10.829, de 2018, do Deputado Adilton Sachetti, arquivado ao final da última legislatura, sendo oportunos e de grande relevância. Ressalto que a proposição da Deputada Tereza Cristina introduz aspectos importantes para o desenvolvimento do setor. Acrescenta entre as diretrizes o estímulo à disseminação da internet no meio rural e a divulgação das linhas de crédito para financiamento da agropecuária de precisão, incluindo o financiamento a equipamentos. Ademais, reconhece a agropecuária de precisão como técnica de redução de riscos no que tange ao seguro rural, o que permitirá a redução dos prêmios dos seguros àqueles que a adotarem.

Com o intuito de aprimorar ainda mais a proposição, apresento Substitutivo que incorpora outras sugestões do setor produtivo que buscam fomentar o desenvolvimento de uma indústria de AP no Brasil, por meio de condições

isonômicas entre os produtos nacionais e importados e pelo estabelecimento de mecanismo de depreciação acelerada para pesquisa e desenvolvimento de novos produtos.

Ainda, proponho a inclusão da sustentabilidade social, econômica e ambiental como diretriz da Política Nacional. Além disso, na formulação e execução da Política, deverão ser consideradas as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos produtores rurais.

Por fim, deverá ser estimulada a adoção de técnicas que visem ao uso eficiente dos insumos utilizados na produção, minimizando os impactos ambientais, aumentando a produtividade e a lucratividade do produtor.

Avalio, portanto, que os três projetos são bastante meritórios, uma vez que buscam fomentar a adoção da Agricultura e Pecuária de Precisão no Brasil, o que permitirá que o País mantenha sua posição de destaque e avance ainda mais no cenário mundial de produtos agropecuários. Assim, voto pela aprovação dos três projetos, na forma do Substitutivo anexo, conclamando os nobres Pares a me acompanharem na votação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN  
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2019**

Apensados: PL nº 355/2019 e PL nº 361/2019

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão visando maior eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Agricultura e Pecuária de Precisão (AP) o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade, competitividade e garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 2º. São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão:

- I – apoio à inovação contemplando todas as escalas de produção;
- II – a sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- III – o desenvolvimento tecnológico e sua difusão;
- IV – ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agropecuário;
- V – estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura de conexão de internet nas áreas rurais do país;
- VI – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado; e
- VII – a divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da AP.

Art. 3º. São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão:

- I – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- II – a assistência técnica e a extensão rural;
- III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior;
- IV – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- V – o acesso a linhas de crédito para equipamentos; e
- VI – os incentivos para o desenvolvimento de uma indústria nacional de AP.

Art. 4º. Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos produtores rurais;
- III – estimular investimentos que promovam a adoção da AP;
- IV – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias, integrando os trabalhadores rurais e todas as informações do campo, advindas de máquinas a sensores, promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos até a colheita, afim de garantir assertividade nas tomadas de decisões;
- V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de AP;
- VI – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à AP;
- VII – estimular a adoção de técnicas que visem ao uso eficiente dos insumos utilizados na produção;
- VIII – estimular a adoção de técnicas que visem ao incentivo à redução de gases do efeito estufa;
- IX – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à AP na grade curricular de cursos de ciências agrárias;
- X – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico, superior e pós-graduação;
- XI – criar instrumentos de financiamento de equipamentos de AP;
- XII – estabelecer condições de isonomia fiscal entre produtos nacionais e importados de AP;
- XIII – estabelecer mecanismo de depreciação acelerada para pesquisa e desenvolvimento de novos produtos;
- XIV – reconhecer a AP como técnica de redução de riscos no que tange às políticas de seguro rural; e

XV – estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais do País.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 149/2019, o PL 355/2019 e o PL 361/2019, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jerônimo Goergen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Luiz Nishimori - Vice-Presidente, Afonso Hamm, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Euclides Pettersen, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, Juarez Costa, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marlon Santos, Nelson Barbudo, Pastor Gildenemyr, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Roberto Pessoa, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Vermelho, Zé Carlos, Zé Silva, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Alcides Rodrigues, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Caroline de Toni, Charles Fernandes, Christino Aureo, Darci de Matos, Enrico Misasi, General Girão, Jesus Sérgio, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Marreca Filho, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Santini, Sergio Souza e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO  
Presidente

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Agricultura e Pecuária de Precisão (AP) o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade,

competitividade e garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 2º. São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão:

- I – apoio à inovação contemplando todas as escalas de produção;
- II – a sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- III – o desenvolvimento tecnológico e sua difusão;
- IV – ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agropecuário;
- V – estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura de conexão de internet nas áreas rurais do país;
- VI – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado; e
- VII – a divulgação das linhas de crédito disponíveis para financiamento da AP.

Art. 3º. São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão:

- I – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- II – a assistência técnica e a extensão rural;
- III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior;
- IV – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- V – o acesso a linhas de crédito para equipamentos; e
- VI – os incentivos para o desenvolvimento de uma indústria nacional de AP.

Art. 4º. Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos produtores rurais;
- III – estimular investimentos que promovam a adoção da AP;
- IV – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias, integrando os trabalhadores rurais e todas as informações do campo, advindas de máquinas a sensores, promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos até a colheita, afim de garantir assertividade nas tomadas de decisões;
- V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de AP;
- VI – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à AP;
- VII – estimular a adoção de técnicas que visem ao uso eficiente dos insumos utilizados na produção;
- VIII – estimular a adoção de técnicas que visem ao incentivo à redução de gases do efeito estufa;
- IX – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à AP na grade curricular de cursos de ciências agrárias;

X – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico, superior e pós-graduação;

XI – criar instrumentos de financiamento de equipamentos de AP;

XII – estabelecer condições de isonomia fiscal entre produtos nacionais e importados de AP;

XIII – estabelecer mecanismo de depreciação acelerada para pesquisa e desenvolvimento de novos produtos;

XIV – reconhecer a AP como técnica de redução de riscos no que tange às políticas de seguro rural; e

XV – estimular investimentos que permitam a ampliação da cobertura de internet nas áreas rurais do País.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado Fausto Pinato  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o projeto de lei, de autoria do Deputado Heitor Schuch, que intenta instituir a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão, visando à maior eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental.

A proposição está estruturada em cinco artigos. O art. 1º contém o objeto da norma e o seu âmbito de aplicação, define o que é agricultura de precisão e que ela atenderá prioritariamente as necessidades da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais. O art. 2º contém as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão e o art. 3º estabeleceu os seus instrumentos. O art. 4º atribui competências aos órgãos incumbidos da execução da política instituída e o art. 5º contém a cláusula de vigência.

Na justificação, o Autor se refere à agricultura de precisão como um sistema de gerenciamento agrícola que se baseia na variação espacial de propriedades do solo e das plantas encontradas nas lavouras, tendo por objetivos a otimização do lucro, a sustentabilidade e a proteção do ambiente. Ademais, consiste de um conjunto de tecnologias aplicadas para permitir um sistema de gerenciamento

que considere a variabilidade espacial da produção, com a finalidade de elevar a eficiência da produção.

Afirma, também, que o sistema possibilita a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, o que diminui o desperdício e o impacto ambiental e aumenta a produtividade e, conseqüentemente, a lucratividade. Ademais, tem como vantagem sua ampla aplicabilidade, pois as técnicas da agricultura de precisão não são utilizadas apenas por grandes empresas do agronegócio, podendo ser utilizadas também pelos pequenos produtores.

Registra, ainda, que a Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão, criada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apresentou agenda estratégica para ser implementada até o ano de 2030, cujo documento indica uma série de ações que devem ser realizadas para promover o crescimento da agricultura de eficiência no Brasil.

Nesse contexto, a criação de uma Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão teria o objetivo de nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, prioritariamente os oriundos da agricultura familiar e os empreendimentos familiares rurais, conceituados na forma da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Em observância às normas regimentais, foram apensados à proposição principal o Projeto de Lei nº 355, de 2019, de autoria da Deputada Tereza Cristina, e o Projeto de Lei nº 361, de 2019, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que têm idêntica redação, ressalvada, na primeira proposição, o acréscimo da pecuária no sistema de precisão.

Sujeitas ao regime ordinário de tramitação e à apreciação conclusiva pelas Comissões, as proposições foram distribuídas às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 21/08/2019, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 149/2019, bem como os apensados PL nº 355/2019 e PL nº 361/2019, na forma do substitutivo oferecido, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jerônimo Goergen.

O substitutivo acolhido institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão visando à maior eficiência na aplicação de recursos

e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental. Foi mantida a estrutura dos projetos de lei substituídos, com alterações que aprimoram o texto.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar, quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 149, de 2019; os apensados Projeto de Lei nº 355, de 2019, e o Projeto de Lei nº 361, de 2019; e o Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos dos arts. 32, IV, “a”, 139, II, “c” e 54, I, do RICD.

**Quanto à constitucionalidade formal**, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e o meio adequado para veiculação da matéria.

As proposições em questão têm como objeto tema relativo ao desenvolvimento econômico, tecnologia e inovação, matérias que são atribuídas à competência administrativa e legislativa da União (arts. 21, IX, e 24, IX, da CF/88). Também é legítima a iniciativa parlamentar haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa (art. 61, caput, da CF/88). Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, consoante dispõe o art. 59, III, da Carta Política.

Sob a ótica da **constitucionalidade material**, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que compõem o ordenamento jurídico pátrio. Com efeito, as proposições conferem efetividade a diversos dispositivos constitucionais, notadamente àqueles que tratam do desenvolvimento e da inovação tecnológica.

A propósito, a preocupação do constituinte com o desenvolvimento e com a invocação tecnológica é estampada em diversos dispositivos da nossa Carta Política, a começar pelo preâmbulo, cujo texto expressa a decisão fundamental de criar um Estado Democrático e de Direito, destinado a assegurar, entre outros aspectos, o desenvolvimento.

Ao elencar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, o constituinte volta novamente ao tema, mencionando expressamente a garantia do desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza e da marginalização, bem com a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, incisos II e III).

Quanto à ciência, tecnologia e inovação, o constituinte reservou ao tema todo o Capítulo IV do Título VIII, dispondo que “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação” (art. 218, *caput*). Vale transcrever, também, o § 2º do mesmo artigo, segundo o qual “a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional”.

É suficiente a referência a esses dispositivos para concluir-se sobre a centralidade do desenvolvimento econômico e da inovação tecnológica em nosso ordenamento constitucional, de sorte que as proposições ora examinadas, longe de confrontá-lo, são consentâneas com os seus princípios e regras, ao mesmo tempo em que se destinam a efetivá-los.

Verifica-se, ademais, o atendimento ao requisito da **juridicidade**, uma vez que as proposições em análise inovam no ordenamento jurídico, observam o princípio da generalidade normativa e respeitam os princípios gerais do direito.

No que se refere à **técnica legislativa e à redação**, por fim, as proposições atendem inteiramente aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com esses pronunciamentos, podemos afirmar que foram cumpridas todas as exigências da Norma Regimental Interna quanto às competências da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por outro lado, embora este órgão Colegiado não seja incumbido do exame de mérito da matéria, julgamos importante destacar, na conclusão do presente parecer, que a economia mundial presencia uma nova revolução industrial, denominada por Klaus Schwab como indústria 4.0. Afirmo o alemão, diretor e fundador do Fórum Econômico Mundial, que a industrialização atingiu uma quarta fase, que novamente transformará fundamentalmente a forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos.

De fato, enquanto as três primeiras revoluções industriais se destacaram pela introdução das linhas de montagem e da produção em massa, a

revolução industrial em curso terá impacto mais profundo, pois se caracteriza por um conjunto de tecnologias que permitem a fusão do mundo físico, do mundo digital e do mundo biológico. Sendo assim, o mundo real e o mundo digital se misturam com intensidade cada vez maior, com o alinhamento da internet das coisas, da inteligência artificial e das análises digitais.

Por outro lado, a economia mundial também experimentará um novo cenário caracterizado, entre outras, pelas seguintes situações: aumento da volatilidade macroeconômica; maior complexidade da gestão de capitais; ascensão e queda permanentes das novas tecnologias de inovação; e escassez de profissionais altamente qualificados.

O quadro descrito acima em brevíssimas palavras aponta para uma competitividade cada vez maior e para cenários cada vez mais instáveis, de tal modo que as tendências do mercado de trabalho ou do mercado produtivo, que no paradigma anterior tinham longas trajetórias, agora podem se reverter em prazos sempre mais curtos.

É inevitável que essa nova realidade alcance todos os campos da atividade produtiva, inclusive a agricultura e a pecuária, que são setores importantíssimos da nossa economia e precisam primar pela eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção. Ademais, precisam se orientar pelo novo paradigma, como condição de sustentabilidade e de competitividade em nível mundial.

Mais do que nunca a inovação tecnológica precisa ocupar a agenda das empresas, das universidades e instituições de ensino e pesquisa e, sobretudo, dos governos, como condição de sobrevivência e de alinhamento com as novas tendências mundiais. Exatamente por isso a matéria é consentânea com os novos tempos e com os desafios que eles impõem.

**Pelo exposto, manifestamos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 149, de 2019; dos apensados Projeto de Lei nº 355, de 2019, e Projeto de Lei nº 361, de 2019; e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.**

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputada BIA KICIS  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 149/2019; dos Projetos de Lei nºs 355/2019 e 361/2019, apensados; e do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Capitão Wagner, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputada CHRIS TONIETTO  
Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**